

O ARARIPE.

ANNO VI.

SABBADO 9 DE NOVEMBRO DE 1861.

NUMERO 268.

O « ARARIPE » é destinado a sustentar as idéas livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por anno 57000 reis, pagos adiantado, e por 6 mezes 37000. O jornal sairá todos os sabbados. As publicações particulares os assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão a 60 rs. e aos outros pelo que se ajustar.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—N.º.

O ARARIPE.

O SR. DR. GERVASIO E O JUIS MUNICIPAL.

Não queremos discutir, não discutiremos com a Gazeta, que não sabe fazer-o, como soe a imprensa illustrada; mas somos obrigado a dizer duas palavras referindo-nos á uma accusação, por ella feita ao Sr. tenente coronel A. Luis Alves Pequeno, juiz municipal do termo; ou antes somos obrigado a fazer uma ligeira interpellação ao Sr. Dr. Gervasio, promotor publico desta comarca.

A Gazeta refere que o nosso amigo déra liberdade a um moedeiro falso, e accusa-o por isto. Não houve tal.

Um individuo foi preso pela policia por ter passado a outrem uma moeda má, que elle mesmo recebera, como legal. Fez-se-lhe o interrogatorio e algumas indagações policiaes que cabião no caso, e não resultando dellas suspeitas de criminalidade, o nosso amigo, que procedia a estas diligencias com assistencia do Sr. Gervasio, consultou-o sobre aquillo que convinha fazer: o honrado Sr. promotor, entendeu que nada mais convinha sinão pôr em liberdade o paciente, e foi isto mesmo o que se fez.

Agora perguntamos-lhe: como tolera que se accuse ao juiz municipal, por um acto, em que S. S. interveio com seu consentimento? Si a accusação tem alguma cousa de grave, o Sr. Gervasio não se deveria encommodar com ella?

Das duas uma, dirão todos, ou o Sr. Gervasio não tem importancia para com sua gente, e dahi vem assim accusarem o Sr. A. Luis de envolta com elle, ou é um inimigo tão pouco nobre, que não se pésa de deixar-se accusar, com tanto que se prejudique a reputação do seu adversario.

Nós, porém, querendo dar de seu caractr uma melhor idéa, admitimos ainda uma terceira hypothese.

O Sr. Gervasio não tem sciencia do que vae pelo escriptorio da Gazeta.

RESPONSABILIDADE.

Foi chamado a juizo o nosso editor para exhibir o escripto de responsabilidade dos artigos communicados, que tem pôr epigraphe « Missellaneæ por Al. Capetto. » O sr. delegado Carmo pretende que o calamiáraõ attribuindo-lhe certos factos. Muito nos alegraríamos, si S. S. conseguir provar a impostura; porque isto vae em proveito da autoridade publica, cuja força moral é uma das primeiras necessidades.

A HOMEOPATHIA E OS COFRES PUBLICOS.

S. Exe o sr. Duartes de Azevedo indeferiu a pretensão do homeopata Ferrer, que exigia do governo o pagamento de 495000 rs. do tratamento de 15 soldados do destacamento do sr. Carmo! Um lêsão tão formidavel aos cofres publicos não escapava á prespicacia do honrado sr. Azevedo, e elle explica dois factos, que tem feito seismar a muita gente; 1º de que subsiste no Crato o sr. Ferrer, 2º porque solicita com tanto empenho a amisade dos commandantes de destacamentos!...

O sr. Carmo, que declarou ao presidente ter embolgado o sr. Ferrer desta quantia, soffreo um enorme prejuizo!..... Que escandalo!

NOTICIARIO.

—Temos cartas da Capital, que alcanção até 28. Acha-se de partida para esta cidade no caracter de delegado de policia o Sr. major João Baptista de Mello. Esta commissão, que de principio lhe foi dada, esteve depois para ser confiada ao Sr. capitão Moreira, que deixou de aceitar, ficando ultimamente ao primeiro indegitado.

—Forão preenchidas as vagas de policia existentes na comarca do Crato, do modo seguinte:

SUPPLENTES DO SUBDELEGADO DO CRATO.

1.º José Alexandre da Silva.—2.º Antonio Biserra de Menezes Junior.—3.º Francisco Gonçalves Aleixo.—4.º Francisco Leão da Franca Alencar.—5.º Francisco Lobo de Menezes.—6.º Joaquim Romão Baptista,

SUPPLENTES DE DELEGADO DO CRATO.

1.º Antonio Ferreira de Mello.—2.º Manoel Carlos da Silva Peixoto.—4.º Joaquim Jacome Pequeno—5.º Francisco José de Brito.—6.º Benedicto da Silva Garrido.

SUPPLENTES DO SUBDELEGADO DO JOASEIRO.

2.º Manoel Francisco das Chagas—3.º Joaquim Antonio Biserra de Menezes—4.º José Geraldo Biserra—5.º Manoel Freire de Brito.—6.º Domingos Gonçalves Martins.

SUPPLENTES DO SUBDELEGADO DE S. PEDRO.

1.º José Lopes de Oliveira.—3.º José Pedro de Almeida.—4.º José Alberto da Rocha.—5.º João Baptista da Silva.—6.º Manoel Ferreira Fçaanha.

SUBDELEGADO DA BARBALHA.

Manoel Rodrigues Vieira.

SUPPLENTES.

1.º Joaquim Gomes da Rocha.—2.º José Raimundo Alecrin.

ILEGIVEL

SUPPLENTE DO DELEGADO DA BARALHA.

1º Antonio Furtado de Figueredo Gêro. — 2º José Paçifer de Sá Souto-maior. — 3º João Quesado Filgueiras. — 4º João Antonio de Jesus. — 5º Sebastião Manoel Sampaio. — 6º Jacinto Pereira Graça.

SUBDELEGADO DO MISSÃO-VELHA.

João Marinho Falcão. (*)

SUPPLENTE.

3º Manoel Homem de Figueredo. — 6º Vicente Ferreira Graça. (Cearense.)

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

As duas questões entre o general de Goyon e monsenhor de Merode de um lado, e o papa e o confessor do conde Cavour do outro, ás quaes a cima me referi, derão-se do seguinte modo:

Nos primeiros dias do mez passado houve uma desordem na cidade, por causa de mulheres, entre um soldado francez e um soldado do papa. O francez foi ferido. Não sei se morreu. Segundo ajustes entre os dous governos acerca da occupação da Roma, o soldado pontifical devia ser julgado por um conselho de guerra francez. O general conde de Goyon pediu que lhe fosse entregue. Monsenhor de Merode, ministro da guerra, recusou.

O general dirigiu-se ao cardeal Antonelli, que reconheceu o direito dos francezes, e mandou passar a ordem da entrega. Nova recusa de monsenhor de Merode. A questão foi contada ao papa, e Sua Santidade ordenou que se cumprisse o que Antonelli determinára. Monsenhor de Merode não obedeceu, e entrou por casa do conde Goyon com ar irritado o gesto provocador. Na conversação proferiu palavras injuriosissimas contra o imperador Napoleão.

O general, depois de o mandar calar, disse-lhe «que não podendo por causa do habito ecclesiastico dar-lhe duas bofetadas, lh'as applicava moralmente, e accrescentou que se monsenhor de Merode quera despir a sotaina, elle tiraria a farda e irião bater-se um com o outro.» Monsenhor de Merode desculpou-se com o seu caracter ecclesiastico. O general então respondeu-lhe que todo o caso mantinha a injuria proveniente das suas palavras, e mandou ao castello de S. Angelo o commandante da gendarmaria franceza buscar o preso, que lhe foi finalmente entregue.

Estes dous paragraphos são traducidos fielmente da nota que o Pays, la Patrie, le Constitutionnel, la Presse e outros periodicos publicarão, e que é com rasão considerada como simi-official.

Este negocio causou grande sensação em Roma, e verdadeiro susto entre os cardeaes, porque entenderão que os francezes ião immediatamente entregar Roma aos soldados de Victor Manoel. Monsenhor de Merode ainda não foi exonerado.

As bofetadas de lingua são moda em Roma. Ahi vão mais duas.

O padre Jacques, cura de Nossa Senhora dos Anjos em Turim, foi o confessor do conde de Cavour na sua ultima hora. Sua Santidade no primeiro impulso do seu coração generoso não lh'o levou a mal. Depois, talvez movido de reflexões alheias, ordenou-lhe que visse a Roma, reprehendeu-o por ter administrado os sacramentos ao conde, e intimou lhe que dissesse se na confissão elle tinha abjurado os erros em que cahira

(*) Ha poucos dias este individuo andava, ora querendo enforcar-se, ora procurando degolar-se, e esteve fluido, té o dia em que tomou posse, segundo dizem! Tinha quebrado.

contra a igreja. O padre respondeu que fiserá o seu dever de sacerdote, do qual daria conta a Deus e nada tinha a contar acerca do conde de Cavour.

O pontifice despediu-o com palavras duras e mandou-o entregar ao Santo officio da inquisição. Os inquisidores interrogarão o réo, transferirão-no do convento de Aza Celi, que era o do padre Jacques, para outro, interrogarão-no de novo, e ameaçarão-no com graves penas. O padre conservou-se inabalavel.

Chamado outro vez a presença do pontifice, resistiu ainda outra vez a fazer a declaração pedida, e por essa occasião disse ao papa que só Deus lhe podia perguntar a elle confessor o que um peccador lhe dissera no tribunal da penitencia, e que se uma revelação dessas fosse necessaria para salvar a propria religião, elle a não faria, porque a religião nunca pôde ser salva por actos criminosos, como seria o quebrantar o sigillo da confissão. Então Pio IX, que é de temperamento nervoso e colérico, gritou que uma tal ousadia era digna de duas bofetadas, que sahisse da sua presença, e que os tribunales o ião privar para sempre do exercicio das ordens. O padre voltou para o convento, onde está como preso ás ordens da santo officio.

O consul da Italia receiando que acontecesse ao padre maior desventura e sabendo quanto elle é estimado em Turim pelas suas virtudes e vida exemplarissima, mandou narrar o caso e pedir instrucções ao seu governo. O barão Ricasoli respondeu-lhe que o padre Jacques continuaria de certo a cumprir o seu dever de padre, e de confessor catholico: e que elle ia mostrar que não se esquecia das suas obrigações de ministro para com um súbdito do rei cidadão de Turim.

Até aqui a narração, a qual eu li em dous despachos officiaes mandados por diplomaticos estrangeiros em Roma ás suas côrtes, passando pelas respectivas legações de Pariz, com sello volante, e me foi confirmada ainda mais officialmente por quem era competente para isso.

Não sei o que fez Ricasoli. Os jornaes de Turim dizem que o padre vai ser solto e restituído aos seus parochianos. /Do C. Mercantil./

COMMUNICADOS.

No Cearense 1473 de 6 de setembro do corrente, vem inserta uma correspondencia da villa da Telha, datada de 7 de agosto proximo findo, em que seu autor, resenhando os factos do julgamento dos comprometidos no morticínio do dia 10 de setembro do anno passado, procura muito de proposito ferir a reputação do muito digno juiz de direito da comarca, o Sr. D. João de Sousa Reis, para quem se chamou a odiosidade publica, e pediu-se a attenção do Exm. Sr. Ministro da justiça.

Antes porem de entrarmos na apreciação dos diferentes topicos dessa correspondencia, mostrando o equívoco, em que cahio seu autor, e ja mesmo confessando factos reaes, que não encobrimos, e que estão no dominio do publico, se bem que desvirtuados, ou, quando menos, mal interpretados, releva, Sr. Redactor, dizer—que o Sr. Dr. João de Sousa Reis, indignamente censurado, se não accusado, é um dos magistrados—que mais tem honrado sua classe, pois sua intelligencia, nobresa de caracter, independencia e justiça, que o collocão inteiramente a salvo de tudo quanto pode, absolutamente fallando, marear sua vida publica ou particular. Conventa se o illustre Sr. Dr., e descance em sua consciencia, que o seu julgamento perante o tribunal dos homens ho-

ILEGIVEL

nestos do paiz, só lhe trará admiração e respeito pelo desempenho de suas funções como juiz, e muitas sympathias pelo modo sobre maneira affavel e delicado, com que todos costumam a tratar.

Passemos, no entanto, a apreciação da fallada correspondencia.

E' verdade o que diz o primeiro topico da correspondencia, quando affirma que diversos membros da familia da Barra consideravam como innocente ao Sr. José Alves de Amorim Cansação, comprometido na morte do delegado; —mas, alem de não poder servir de norma a um juiz opiniões e juizos particulares, permita-se-nos dizer — que não serão desistidas as provas do processo, e menos ainda convencidas de perjurio as testemunhas, que contra elle deposerão, sendo que pelo contrario, (assim pensou o Sr. Dr. José Thomas Arnaud, moço honesto, habil advogado e destincto liberal) a defesa comprometteo a causa, requerendo fossem ouvidas as testemunhas do processo, que sustentarão seu primeiro juramento, nemine discrepante, de modo a convencer a criminalidade do réo, e nem suas testemunhas adiantarão nada, sinão comprometterão-no tambem.

Si, porém, naquelle tempo, e hoje mesmo se consultar a opinião desses membros importantes da familia da Barra, desprezando elles qualquer consideração, dirão que — sem poderem criminalizar a Cansação — estão hoje na duvida, a vista do que presenciaram por occasião de sua defesa outr'ora. —

Sabe-se o que tem sido entre nós o jury, bella e útil instituição, é verdade, porem ainda não bem comprehendida pela maior parte dos brasileiros que não dispõem de uma intelligenza culta — e sirva de exemplo e prova o julgamento da Telha, onde, d'entre muitos criminosos só dous foram condemnados, talvez por lhes faltár a costumada protecção. Os juizes de facto procedem de consciencia, o juiz de direito segundo a lei e sua convicção; — pois, explicada a appellação relativamente ao Sr. Cansação, pois que sendo ella acto voluntario do juiz, este, quando não convencido da innocencia do réo, appella, sem lhe faser injustiça, e procede com dignidade, como o Sr. Dr. Sousa Reis.

Em todo segundo periodo da correspondencia só vemos uma verdade — a de nove criminosos saquaremas julgados — tudo o mais, com relação á esse julgamento, se acha completamente invertido, e adulterado: certamente, nunca se propalou, como se affirma, que os réos pertencentes ao lado saquarema, não seriam appellados, e quando corresse tal boato (o que contestamos) bastaria a integridade do juiz para repellir-o como uma insinuação maligna, adrede espalhada: antes, ouvimos a alguns dessa parcialidade que, constrictados pela incertesa da sorte de seus amigos, a unica esperança que lhes restava era a confiança, que depositavam na justiça da causa e prohibidade do juiz. O Sr. alferes Nivaldo Barreto de Carvalho, da familia da Barra, muito pesározo nos disse pessoal e particularmente, no dia do julgamento e já procedido o sorteio, que nada tinham a esperar, quanto aos criminosos, senão da integridade e justiça do Sr. Dr. Sousa Reis.

A vista disso, está provado que não tinham nenhuma esperança, e nem podião propalar, se não por quem tivesse interesse, que os presos conhecidos por saquaremas não seriam appellados.

E' força dizer e dizer bem alto que o Sr. Sousa Reis não se enculca de — tão justiceiro. — Os factos, que o accreção, são os unicos que lhe tem dado este titulo, merecidamente de integro e imparcial, e todos

que o conhecem lhe tribuão homenagens, como a um inteiro homem da lei, que é.

Quem lembrar-se-hia d'uma influencia estranha para o animo do Dr. juiz de direito?

Quem?.....
Rizum tenentis amici.....

Nem protecção deu e nem dáca, nunca, a crimonosos caracteres iguaes ao Sr. Dr. Sousa Reis; — semelhante injuria merece ser repellida — ella revolta. Exclusivamente modesto, elle não quer e nem aspira galgar essas posições, a que alludem, as quaes tem chegado outros que, unicamente amparados nas azas da fortuna, estão bem longe de dispôr de suas habilitações. Sua consciencia de juiz não lhe accusando nunca um remorso, não pode perturbar-se com opiniões que taes a respeito de seu proceder.

Um acto do Sr. Dr. Sousa Reis, aceremente consurado na dita correspondencia, nos fez seu eterno admirador. Quero fallar da substituição dos quesitos. — Convindo a causa da justiça, o illustre juiz de direito mostrou ao publico inteiro da villa da Telha e do Imperio que tinha erra lo, errare humanum est, quando suprimio a justificativa do crime por uma attenuante, tendo sido aquella allegada e p-vada a visto do art. 291 do cod. pen., como tambem está, pelo advogado dos réos o Rel. Teodulpho Franco Pinto Bandeira, que, por confundir-se, pediu uma e outra, bastando somente a primeira. Havendo, pois, em tempo sido reclamado pelo o advogado, em tempo, por que se podia reparar o erro, fazendo substituir um por outro quesito, o Sr. Dr. Sousa Reis, que nessa noite soffria fortissimos encommodos, devidos ao excessivo trabalho daquelle jury, e especialmente a este julgamento, que se findou, salvo o engano, as oito horas da manhã do outro dia, não teve a menor hesitação em confessar lhanamente o erro, em q' tinha cahido, e de satisfazer aos reclamos da justiça e de innocencia — E' tambem verdade que d'um dos nove compromettidos appellou, porem por militar contra elle o depoimento de testemunhas maiores de toda a excepção, que disserão ter elle, sem ordem do ex-delegado, entrado no conflicto, e isto por que não quisera entregar o clavinote, com que estava armado, confessando, alem disto, que espontaneamente accodira ao motim, com sua arma, que, para a não lhe ser tomada pela autoridade, comprometteo-se provar e provou ser sua propriedade.

E' ainda o Sr. Dr. Arnaud quem de coração louvou este acto ao Dr. Juiz de Direito, e deo razões que só não calava no animo dos inimigos do Sr. Sousa Reis, — Então não foi somente este facto, que venho de narrar, o unico que provou a imparcialidade e justiça do Dr. Juiz de Direito; mas tambem est' outro — Tendo appellado da decisão absoluta do Jury a favor de Ignacio Gomes, homem miseravel sem protecção e amigos, isto não immediatamente; mas quando sentado começava a escrever a sentença, á uma admoestação do advogado o Sr. Capm Antonio Gomes Barreto, respondeu que antes de lavrar a sentença podia declarar sua appellação: por quanto immediatamente só assim se podia entender; mas que não tendo praser em faser mal a ninguém reformaria a sentença, sem pejo de mostrar que commettera erro, quando estivesse convencido, e succedendo que conversara com o Sr. Dr. Arnaud, este o convenceo de seu engano, e então reformou a sentença no mesmo dia e pouco depois do julgamento, accrescentando que queria que se dissesse que tinha errado antes, de que praticado uma injustiça.

Quem pois assim procede repelle dignamente a notavel malignidade, que contra si se quis faser persuadir.

São estes, Sr. Redactor, os factos, porque é accusado o Juiz de Direito do Icó, ó verdade que dis-virtuados, por assim convir; mas do modo porque os narramos, verdadeiramente, ao Illm.º Senr. João de Casa Reis so cabe honra—e nao sei se diga que o jury da Telha será em toda sua vida o seo primeiro e mais bello padrão de gloria.

Com a inserção destas linhas muito obrigará ao
De V. S.—A. Patr.º e criado

Cidade do Icó 23 de Outubro de 1861. * * * *

MISCELLANEA POR AL. GAPETTO.

§

O nosso Ajax está furioso, diz sobre as rochas, onde se abrigou da furia popular: vencerei a despeito dos Deoses. Aquella espada, que lhe roeo os tornosellos na grande retirada do Pereiro, geme-lhe na bannha. Só ouvimos fallar das bravatas do sr. Carmo.

Pois foi para faser de valentão no meio de um povo cordeiro, que S. S. foi enviado para o Crato? É preciso refrear esse ardor, proceder com mais calma, e lembrar-se das boas disposições, com que foi recebido por todos. É fraquesa ser lobo entre cordeiros, dista Camões. Que offensas recebo o sr. Carmo de tantas pessoas, a quem hoje ameaça? Por que não procedeo com o mesmo favor no Icó, onde até foi lapidado, á maneira do Gigante Goliath! É a sorte desta terra.

.....Aqui se ostenta
O que era tenue arbusto em longes terras,
Arovre Bryareo, fendendo as nuvens.

/ Castilho /

§

Foi chamado a juizo o impressor desta folha para exhibir o authographo das nossas Missellaneas, a requerimento do sr. Carmo, o qual de uma só vez encomodou-nos não só, porem ainda ao nosso vizinho da—Mofina.

Só o impressor do Araripe dá para um official de justiça trazer a sua obrigação de broseguis e balão.

Pela nossa parte declaramos, que é falso o facto referido por esse amigo, de quem fizemos menção em nosso art. Em abono da verdade o sr. Carmo não recebo de Antonio Luciano esse cavallo, que se diz, elle se jacta de ter dado, para a condemnação do Sr. Pedroso. Nunca afirmamos isto, e como do exame a que procedemos, viemos ao perfeito conhecimento de que é uma accusação mentirosa, somos o primeiro a confessal-o. Não é que recuemos diante do sr. Carmo, que, Patagonio, como é, não nos faz bixo, é que devemos homenagem á verdade.

Mas isto não justifica o mais. Em que vamos do dinheiro do sr. Araujo para a prisão de Saturnino? Segundo a lettra da lei, deo-se a peita, ou não se deo?

O sr. Delegado diz em phrase de ourives = quero me limpar; nós lhe diremos tambem em phrase de ourives = havemos de lhe dar a cor.... Talvez fosse melhor o nosso adversario render-se e confessar que se deixou cegar pelo brilho do ouro. E nem era muito fasel-o, o velho Horacio (nossa mania é os classicos)

conta com a maior ingenuidade do mundo, que Danae presa em uma torre de bronze, escapolio-se por encantos do vumge: e c. posso pae Camões, que tinha o merito de não ser pagão, exclamava:

Quanto no rico, assi como no pobre,
Pode o vil interesse, a sêde imiga
Do linheiro, que a tudo nos obriga!

Por tanto nada de agastar-se; é diser = gastou-se, houve precisão, e nada mais.

§

Um vaqueiro prendeo e trouxe á presença do sr. delegado de policia, no domingo ultimo, um individuo que encontrára, na chapada do Araripe condusindo um cavallo, que furtára. Tada esta vez, não julgando que se devesse processar pelo juizo municipal, como quer a lei do 1º de setembro do anno passado, o sr. delegado poz o ladrão em liberdade. Tanta impunidad acorçoa o furto de gados, ó que é para os criadores uma calamidade.

A PEDIDO.

O saquarema altivo que lembrou-se de enunciar para o Araripe n. 267 uma prevenção cautelosa, referindo-se a um annuncio do Labatut, ja publicado no mesmo Araripe, dando-lhe uma interpretação contraria a sua convicção. Saiba o respeitavel publico que este curioso saquarema, sabe perfeitamente que o Labatut não entereza ser delegado em um lugar accede etc. etc., e mais sabe que o Labatut é sem duvida muito estranho ás paixões politicas daqui, e que não é isto exageração: assim como tambem sabe, que se o Labatut não tem ganho um só real no fóro, é por que alem de pouco ter vivido delle, não tem genio para roubar descaradamente como etc. as fortunas alheias para faser sua subsistencia.

Crato 4 de novembro de 1861.

Antonio Francisco Correia Motta Labatut.

MOFINA.

O SENR. CARMO E O COD. CRIM.

O crime de peita é, segundo a definição do art. 130 do Codigo criminal,—Receber dinheiro ou outro qualquer donativo; ou aceitar promessa directa ou indirectamente para praticar, ou deixar de praticar algum acto de officio contra ou segundo a lei.

Penas—de perda do Emprego com inhabilidade para outro qualquer, de multa igual ao tresdobro da peita, e de prisão por tres a nove meses.

Ora, o Senr. Carmo recebo dusentos mil reis do Senr. Joaquim da Costa Araujo para prender o criminoso Saturnino da Silva Peixoto devedo fassel-o simplesmente em rasão de seo officio, logo o Sr. Carmo recebo peito!

Haver, de outro, qualquer cousa, por meios illegitimos e immoraes, é furtar, logo o Senr. Carmo é.... o que direi?

* * * *

ANNUNCIO.

A senhora D. Anna Pellada, que annunciou no Araripe pasado querer alugar uma casa na rua do fogo; pode dirigir-se na mesma rua a tratar com a proprietaria D. Carmona Caneluda, que toda convenção fará.

Impresso por M. Brigido dos Santos Sobrinho

ILEGIVEL